



PROCESSO : 19.264-3/2010
INTERESSADO : GENESIO GOMES FEITOSA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos de **pedido de rescisão** formulado pelo Sr. GENESIO GOMES FEITOSA, Vice-Prefeito do município de São José do Povo, em face da multa que lhe foi aplicada por atraso no envio de declaração de bens de início de mandato, processado nos autos de processo nº 1.718-3/2009.

Por meio da decisão que se busca rescindir, o interessado foi condenado ao pagamento de multa de 20 UPF's/MT.

Em seu pedido foi anexada cópia da postagem (fls. 39/40) que comprova o cumprimento do prazo regimental, além de que foi alegada nulidade de notificação, que se efetivou apenas por via editalícia.

Após o protocolo de todos os documentos hábeis para análise e julgamento do pedido de rescisão por parte do interessado, a equipe técnica emitiu relatório concluindo que o gestor cumpriu os requisitos e os prazos estabelecidos no artigo 215, parágrafo único, da Res. nº 14/2007, pelo que entende justa a modificação da decisão recorrida. (fls. 61/63TCE/MT)

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 6275/2011 (fls. 65/67TCE/MT), opinando pelo conhecimento e provimento do pedido de rescisão, para fins de desconstituir o julgamento singular, e excluir a multa aplicada.

É o relatório.